

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2024 - PMP
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2024 - PMP
CRENCIAMENTO Nº 008/2024 – PMP**

O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO pessoa jurídica de direito público interno, situada Av. São Paulo nº 1615, nesta Cidade, representado pelo Secretário de Desenvolvimento e Mobilidade Urbana, Sr. Roberto Reolon, e Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Sr. Honorino Dalapossa, TORNA PÚBLICO a todos os interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** a partir de **12/06/2024**, horário das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h no Prédio da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, na Av. São Paulo, 1615 para fins de ABERTURA DE CRENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS, POR HORA TRABALHADA, COM MOTORISTA E OPERADOR, INCLUINDO COMBUSTÍVEL, LUBRIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC. A contratação direta, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, será realizada com fundamento nos art. 74, IV, art. 78, I, c/c art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 233/2023.

Documentos do processo disponível em:

<https://pinhalzinho.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>

<https://pinhalzinho.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo, o CRENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS, POR HORA TRABALHADA, COM MOTORISTA E OPERADOR, INCLUINDO COMBUSTÍVEL, LUBRIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC.

1.2. JUSTIFICATIVA

O município de Pinhalzinho vem se tornando um polo de desenvolvimento regional, este fator remete a administração pública buscar e desenvolver ações de resposta imediata as demandas da comunidade.

O município possui rotineiramente uma demanda de serviços de horas máquinas pesada, sabe-se que a interrupção de seus serviços acarreta em diversos transtornos ao desenvolvimento e funcionamento das atividades municipais. Desta forma para garantir o fornecimento de serviços primordiais da prefeitura municipal e dos demais polos da administração pública torna-se necessária à contratação de horas máquinas, para se ter as estradas em perfeitas condições de uso, de tráfego, rendimento e segurança.

Uma vez que é imprescindível o uso dessas máquinas para o fornecimento do asfalto nas ruas municipais, a manutenção das estradas no interior, e ainda, em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, o município libera o uso das mesmas para o empreendedor, quando necessário para recuperação de acessos, pátios e terraplanagens.

2. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO

2.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento se manterá aberto até o dia **12/06/2025**, para que qualquer empresa que assim julgar interessada, possa se credenciar, conforme art. 79, parágrafo único, I, da Lei 14.133/21.

Parágrafo único: Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para início do credenciamento, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

3.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao01@pinhalzinho.sc.gov.br , licitacao@pinhalzinho.sc.gov.br.

3.3. Caberá à Comissão de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para análise dos documentos de habilitação.

3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Comissão de Contratação, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

3.6. A Comissão de Contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

3.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

3.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e as impugnações serão divulgadas no portal da transparência do município, nos links apresentados na pg. 1 deste edital, e vincularão os participantes e a Administração.

4. DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

4.1. O valor será reajustado em caso de prorrogação do referido processo de acordo com o índice oficial utilizado pelo município, aplicado e somado sobre os últimos 12 meses.

5. DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência contratual **será de 01 (um) ano**, contados da data da Homologação do processo, prorrogáveis por **até 05 (cinco) anos**, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá ser de até 10 anos.

5.2. Para os novos participantes, que se credenciem após a homologação deste processo, para que todos os contratos se encerrem ou sejam prorrogados de forma conjunta, tem-se como data final da vigência sempre a data final do primeiro contrato emitido, sendo que, para estes, as prorrogações serão por iguais e sucessivos períodos.

5.3. A cada 12 (doze) meses, da assinatura inicial do contrato, a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica, devendo atestar, ainda, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, inciso II, art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1. As empresas interessadas em participar do presente credenciamento deverão entregar a partir de **12/06/2024, no horário das 08h às 11:30h e das 13:30h às 17h, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho**, na Avenida São Paulo,1615, Centro, Pinhalzinho, SC em envelope lacrado, contendo:

- a) Pedido de credenciamento (**Anexo B**) devidamente preenchido e assinado;
- b) Documentação de habilitação conforme item 7.3 deste Edital.

6.2. O envelope deve ser identificado da seguinte maneira:

MUNICÍPIO DE PINHALZINHO - SC

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 008/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS, POR HORA TRABALHADA, COM MOTORISTA E OPERADOR, INCLUINDO COMBUSTÍVEL, LUBRIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC.

CNPJ:

TELEFONE:

EMAIL:

7. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

7.2. As empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos, **em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor da administração**, ou ainda por sistemas informatizados (internet) podendo ainda ser verificados pela Administração:

- a) **Ato constitutivo**, Estatuto ou Contrato Social e **última alteração** (acompanhado de todas as alterações, ou consolidado), devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores (**Cópia Autenticada**);
- b) Comprovante de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas– CNPJ**;
- c) **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014);
- d) **Certidão Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Estaduais**;
- e) **Certidão Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Municipais**, relativa ao Município da sede do licitante;
- f) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (CRF do **FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT** (perante a Justiça do Trabalho, www.tst.jus.br);
- h) **Certidão Negativa de Efeitos sobre Falência** expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo indicado no documento, ou com data de emissão de **até 90 (noventa) dias antes** da data de entrega dos envelopes.
- i) **Declaração Conjunta**, de acordo com o **Anexo “C”** deste Edital;
- j) **Declaração do Anexo B**, informando em quais itens deseja se credenciar;
- k) **Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);
- l) **Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- m) **DOCUMENTAÇÃO, NOTA FISCAL, CONTRATO OU OUTRO DOCUMENTO COM REGISTROS EM CARTÓRIO OU FIRMA RECONHECIDA, PERTINENTE AS MÁQUINAS QUE DESEJA SE CREDENCIAR, OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER CAPAZES DE DEMONSTRAR QUE A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TEM A POSSE DO MAQUINÁRIO A QUE SOLICITA O CREDENCIAMENTO.**
- n) Certificado de Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da Pessoa Jurídica;
- o) Certificado de Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU do responsável técnico, emitida pelo respectivo, devidamente em dia;

7.4. Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de **90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

7.5. Não poderá participar deste Credenciamento empresa que se enquadrar em qualquer das seguintes situações:

7.5.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

7.5.2. Empresas ou Sociedades Estrangeiras que não funcionem no país;

7.5.3. Empresas impedidas de licitar ou contratar com Poder Público, ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública;

7.5.4. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do Art. 72, § 8º, V, da Lei 9.605/98;

7.5.5. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.5.6. Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

7.5.7. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do Art. 12 da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

7.5.8. Que possua entre seus sócios, dirigentes ou empregados, servidores do Município de Pinhalzinho;;

7.5.9. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

7.6. Ainda como **CONDIÇÃO PRÉVIA** ao exame da documentação do Credenciado, a Comissão verificará o teor das certidões exigidas pelas **alíneas K e L**, sobre o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.6.1. A consulta aos cadastros será realizada em NOME DA EMPRESA CREDENCIADA e também de SEU SÓCIO MAJORITÁRIO, nos termos do Art. 12 da Lei 8.429/92, que prevê dentre sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.6.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o Credenciado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.7. As consideradas não habilitadas, por não atenderem os requisitos exigidos no presente instrumento convocatório de convocação, poderão interpor recurso no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data da publicação da decisão.

8. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O objeto desta licitação destina-se a atender as necessidades das Secretaria de Desenvolvimento e Mobilidade Urbana e Mobilidade Urbana, Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Fundação de Esportes e Cultura.

8.2. Os interessados que estarem em conformidade os documentos descritos no item 7.3 serão declarados habilitados/credenciados pela Comissão de Contratação do Município de Pinhalzinho, a lista dos interessados habilitados, segundo os critérios do edital, será publicada no DOM/SC e PNCP.

8.3. Obtidas as empresas habilitadas, realizar-se-á a homologação do processo e consequente emissão do Contrato Administrativo de Credenciamento, **a ordem de convocação será definida por sorteio realizado com os primeiros habilitados**, de acordo com o disposto no art. 79, I, da Lei 14.133/2021, **sendo que, aqueles que se credenciarem após a realização do sorteio, ficarão ao final da lista, em ordem, de acordo com o dia e hora de entrega dos documentos.**

8.4. O sorteio será realizado com a participação dos membros da Comissão de Contratação.

8.5. A forma de controle escolhida para a execução dos serviços é o pagamento por hora, sendo que, para que ocorra o controle das hpras efetivamente realizadas, deverão ser observadas as seguintes condições:

- a) O Equipamento/máquina deverá apresenta-se na Secretaria de Desenvolvimento e Mobilidade Urbana ou da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, e quando necessário, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico ou demais secretarias do município, onde os fiscais de contrato irão indicar os locais a serem trabalhados e a quantidade de horas definidas para o referido serviço.
- b) Em todos os itens desta licitação, e quantidade de horas necessárias, será de responsabilidade das Secretarias solicitantes, e dos respectivos fiscais.
- c) **A empresa credenciada que for solicitada para execução de serviços deverá obrigatoriamente trabalhar em horário comercial, DE SEGUNDA A SEXTA, e se NECESSÁRIO aos sábados e domingos (para conclusão de obra, mediante autorização do fiscal/secretário ou prefeito), limitada a uma carga horaria de 240 horas mensais.**
- d) Os caminhões e as máquinas pesadas devem estar em bom estado de conservação, estético e mecânico.
- e) Todos os motoristas da fornecedora, que irão executar os serviços, deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) tipo C ou E, a depender do caminhão;
- f) Os veículos em uso, deverão estar todos com as documentações em dia, conforme Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e demais leis do ordenamento jurídico, vigentes para este fim;
- g) Realizar a prestação de serviço de forma profissional, responsável e de acordo com as exigências feitas pela CONTRATANTE;
- h) Todos os caminhões e máquinas pesadas deverão possuir RASTREAMENTO VEICULAR, utilizando essa ferramenta de forma moral e correta.

8.6. RESPONSABILIDADE DO CREDENCIADO:

AS EMPRESAS CREDENCIADAS PARA AS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DEVERÃO **INSTALAR EQUIPAMENTOS DE RASTREAMENTO EM SUAS MÁQUINAS PARA PODER REALIZAR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, VEZ QUE, É ATRAVÉS DESSE RASTREAMENTO QUE O MUNICÍPIO FARÁ O CONTROLE DAS HORAS TRABALHADAS.**

8.7. INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE RASTREAMENTO:

Da Obrigatoriedade de Instalação de Sistema de Rastreamento de máquinas/equipamentos em contratação de serviços de terceiros desta espécie.

- a) O serviço contratado deverá ser obrigatoriamente monitorado por sistema de rastreamento que deverá estar instalado no equipamento/máquina da **CREDENCIADA**. Antes da realização do serviço é responsabilidade **dos fiscais de contrato**, verificar se tal sistema está disponível, o mesmo tem como objetivo evidenciar, monitorar, controlar, comprovar, entre outros, a realização de determinado serviço por determinado equipamento/máquina.
- b) Após a assinatura da ordem de fornecimento do serviço ora contratado, será de responsabilidade dos fiscais de contrato evidenciar se o equipamento/máquina dispõe do sistema de rastreamento e os mesmos deverão orientar os operadores ou motoristas para o bom uso e bom desempenho do serviço.
- c) É obrigação dos **fiscais de contrato** a conferência do sistema de rastreamento, através da emissão de relatórios apresentadas pelo fornecedor do serviço, a gestão do sistema

- envolve monitoramento diário do andamento dos serviços, seus locais, suas rotas, e demais informações pertinentes.
- d) Os serviços deverão ser executados pela própria empresa no local indicado pelos **fiscais de contrato**, ficando expressamente **vedada a terceirização ou realização dos serviços por outro prestador de serviços**. As despesas de transporte ficam a cargo do credenciado.
- e) O prazo máximo de início de execução dos serviços será de no máximo **05 (cinco) dias** após o recebimento do empenho pelo fiscal de contrato.
- f) A ESCOLHA dentre os estabelecimentos credenciados à prestação dos serviços será através de sorteio realizado no setor de licitações, a qual irá dispor da lista com a colocação dos sorteados para os fiscais de contrato **Srs. Volmir José Assmann, Michael Nathan Krieser, Fábio A. Cadona**, afim de que se siga a ordem desta lista para as contratações também de acordo com a disponibilidade da empresa em prestar os serviços no **momento da necessidade** a ser atendida pelo Município. Desta forma todas as empresas credenciadas terão a oportunidade de prestar serviços à administração e a responsabilidade pelo chamamento justo e com igualdade obedecendo a lista de colocação será **dos fiscais de contrato**.
- g) A **CRENCIADA** que se **NEGAR** a prestar os serviços por **TRÊS VEZES**, tendo a credenciada comunicado que não executara os serviços ao fiscal de contrato por e-mail, watts ou por telefone aonde o fiscal fara uma declaração atestando que em contato com o CREDENCIADO (citar nome do comunicante), o mesmo negou-se a realizar a execução por qualquer que seja o motivo, terá seu contrato rescindido imediatamente sem direito a nenhuma indenização ou contrarrazão.
- h) Os **fiscais de contrato** que tiver conhecimento de que a credenciada tem se negado as **três vezes** a prestar os serviços e não comunicar ao setor de licitações para a imediata rescisão poderá ser penalizado.
- i) A contagem das horas de serviços executados somente será iniciada a partir do momento em que a máquina/equipamento já estiver no local aonde o fiscal de contrato fez a demanda da execução. Os custos e encargos financeiros que ocorrerem durante o período de locomoção da máquina/equipamento até o local da realização dos serviços serão de responsabilidade da CREDENCIADA.

8.8. DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA DE RASTREAMENTO:

- Localização por GPS;
- Comunicação por GPS/GSM/GPRS;
- Chip Multioperadora;
- Identificação do Motorista;
- Registro e envio das informações não superior a 60 (sessenta) segundos;
- Bateria Interna com capacidade de transmissão em regime normal de trabalho de 8 horas mesmo sem a alimentação da bateria principal do veículo;
- Possuir bateria própria;
- Possuir antena interna;
- Ser resistente à água e poeira;
- Ser homologado pela ANATEL;
- Memória de posições com capacidade mínima de 2.000 na memória interna;
- Identificação do veículo/máquina por placa;
- Posição atual (latitude e longitude);
- Data e hora da posição;
- Indicação da direção do veículo;
- Velocidade do veículo;
- Status da ignição (ligado/desligado);
- Velocidade média;
- Visualização do endereço da posição, hodômetro e horímetro;
- Informação do sinal GSM e GPS;

- Permitir a consulta/visualização de todos os históricos de trajetos, alertas e relatórios das posições do veículo selecionado;
- Permitir a consulta através de relatório de velocidade excedida;

8.9. Iniciando-se a execução dos serviços, a(s) empresa(s) credenciadas deverão fornecer **obrigatoriamente** NOTA ELETRÔNICA, **não sendo aceito** CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A, juntamente com o relatório emitido pela equipamento de GPS e o relatório dos serviços executados, devendo estar acompanhado dos registros fotográficos dos serviços e do horímetro da máquina, estando estes devidamente certificados pelo fiscal de contrato.

8.9.1. A empresa deverá emitir **ART de execução** para o serviço, devendo constar no documento a indicação do contrato firmado com o Município de Pinhalzinho e o respectivo número, a ART pode ser estimativa de acordo com o disposto no empenho estimativo, ou com o efetivamente executado constante no sub-empenho.

8.10. Nos serviços executados para agricultores ou comerciantes, deverá conter no relatório (anexo E) a assinatura da pessoa que recebeu o serviço, comprovando a quantidade de Horas executada.

8.11. Em caso de divergência entre as horas informadas pela empresa e o certificado pelo fiscal de contrato, **prevalece as horas informadas pelo fiscal de contrato**, já que, é de inteira responsabilidade deste a definição das horas necessárias, e o acompanhamento do efetivamente prestado, além de certificar-se da emissão previa do empenho e da ordem de serviço.

8.12. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade no fornecimento dos serviços em relação às condições expressas neste Edital, **os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a credenciada às penalidades.**

8.13. Fica expressamente proibido a cobrança de valores para os agricultores ou empresários, sob pena de descredenciamento e aplicação das penalidades dispostas na lei, sendo que, havendo indícios desta prática, os fiscais de contrato devem solicitar a abertura de Processo Sancionatório, para apurar a situação.

9. FORMALIZAÇÃO

9.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo de Contrato, cuja minuta integra este instrumento convocatório como **Anexo “D”**, devendo o interessado realizar seu cadastramento junto ao Portal do Cidadão do Município de Pinhalzinho, e realizar a assinatura via sistema, no prazo de 05 (cinco) dias contados do envio da comunicação por email.

9.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da homologação.

9.3. A execução do serviço deverá ser realizada de acordo com as solicitações das secretarias, a contar da data de assinatura do contrato.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Município de Pinhalzinho poderá revogar o presente instrumento convocatório no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

10.2. A **credenciada** deverá comunicar formalmente ao Município de Pinhalzinho, **imediatamente** a eventual impossibilidade de prestar os serviços.

10.3. O credenciamento universal será formalizado por decisão do Município de Pinhalzinho e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da (o) **credenciada (o)**, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.4. Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Município, sob os aspectos da legislação pertinente.

11. INFORMAÇÕES

11.1. Informações sobre o andamento do credenciamento e resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, no endereço constante do preâmbulo do Instrumento convocatório ou através do telefone (49) 3366-6614.

11.2. A publicidade dos atos pertinentes a este Credenciamento será efetuado mediante publicação na Imprensa Oficial do Município.

12. ANEXOS

12.1. Este instrumento convocatório de credenciamento contém os seguintes anexos:

- Anexo A** – Termo de Referência;
- Anexo B** – Pedido de Credenciamento;
- Anexo C** – Declaração Conjunta;
- Anexo D** - Minuta do Termo de Contrato de Credenciamento.
- Anexo E** – Modelo de Relatório com Beneficiário
- Anexo F** – Modelo de Relatório prestado as Secretarias

13. DAS PENALIDADES

13.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Edital, se sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, na seguinte conformidade:

13.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

13.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei 14.133/21, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s).

13.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não assinar o Contrato quando cabível;
- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Não cobrar apenas os valores definidos neste credenciamento;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;

14.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes de eventual cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

14.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.4.2. A recusa imotivada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo assinalado neste edital, sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da

mesma, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que a empresa teria para assiná-la;

14.4.3. A penalidade de multa, prevista no **item 14.4.2** deste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com a penalidade disposta no art. 90, e subsequentes da Lei nº 14.133/21.

14.4.4. A Administração Municipal de Pinhalzinho poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela (s) licitante (s) vencedora (s), nos termos do que dispõe o art. 90, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/21.

14.4.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.4.6. Impedimento de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até cinco anos;

14.4.7. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

14.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 14.133, de 2021, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a administração municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.13. As penalidades por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no item **14.1.**

Pinhalzinho, SC, 27 de maio de 2024.

Roberto Reolon
Secretário de Desenvolvimento e Mobilidade Urbana

Honorino Dalapossa
Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2024 - PMP
CRENCIAMENTO Nº 008/2024 - PMP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA/MÁQUINA E CAMINHÃO TRABALHADO, para suprir as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento e Mobilidade Urbana e Mobilidade Urbana e Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Hora/máquina – Escavadeira hidráulica com no mínimo 17 toneladas. Ano de fabricação mínima de 2014.	600	360,63	216.378,00
02	Hora/máquina – Escavadeira hidráulica com no mínimo 20 toneladas. Ano de fabricação de no mínimo 2014.	2.000	432,29	864.580,00
03	Hora/máquina – Retroescavadeira 4x4 com potência mínima de 64 HP ano não inferior a 2014.	300	240,50	72.150,00
04	Mini-escavadeira (peso operacional mínimo 2.600 Kg com lança de profundidade de escavação de no mínimo 2,80 metros, com operacional de esteira de borracha ano de fabricação de no mínimo 2018.	2.500	204,97	512.425,00
05	Mini-carregadeira (peso operacional mínimo 2.600 Kg concha com no mínimo 0,5 m ³ , ano de fabricação de no mínimo 2018.	400	233,80	93.520,00
06	Caminhão guindaste munk – truck mínimo 4 toneladas, ano de fabricação de no mínimo 2014.	500	314,54	157.270,00
07	Caminhão guindaste munk – truck mínimo 8 toneladas, ano de fabricação de no mínimo 2014.	500	425,00	212.500,00
08	Caminhão prancha com capacidade de carga mínima de 17 toneladas, ano de fabricação de no mínimo 2014.	500	289,26	144.630,00
09	Hora/Trator de esteira com no mínimo 14 toneladas, potência mínima 150 HP, com lâmina com angulação e inclinação e escarificador, ano de fabricação de no mínimo 2014.	600	433,82	260.292,00

10	Hora/Trator de esteira com no mínimo 17 toneladas, potência mínima 120 HP, com lâmina com angulação e inclinação e escarificador, ano de fabricação de no mínimo 2014.	500	455,94	227.970,00
11	Serviço de escavadeira hidráulica com rompedor acoplado com peso operacional mínimo de 21 toneladas.	400	618,38	247.352,00
12	Caminhão caçamba com no mínimo 12 M ³ de capacidade.	2.880	236,74	681.811,20
13	Hora/máquina de rolo compactador de solo (mínimo 32 toneladas de compactação), com tambor liso e pé de carneiro, tração nos pneus traseiros e no tambor de vibração, peso mínimo de 12 toneladas, ano de fabricação superior a 2018.	1.200	390,01	468.012,00
14	Hora/máquina de motoniveladora com potência mínima 140 HP, com lâmina deslizante e ripper traseiro, peso mínimo de 15 toneladas, ano de fabricação superior a 2018.	1.000	443,93	443.930,00
15	Mini-escavadeira (peso operacional mínimo 10.000 Kg) com lança de profundidade de escavação de no mínimo 5 metros. Ano de fabricação de no mínimo 2018.	2.500	350,00	875.000,00

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 5.477.820,20 (Cinco Milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, oitocentos e vinte reais com vinte centavos).

Os quantitativos indicados são relativos aos serviços que podem vir a ser prestados por todos os credenciados, não havendo qualquer garantia de execuções individuais mínimas;

1.1. REQUISITOS COMPLEMENTARES À HABILITAÇÃO

Da apresentação da documentação, por parte da contratada:

a) As Pessoas Jurídicas (empresas e microempresas) interessadas em prestar os serviços de transporte de materiais com caminhão caçamba Truck com capacidade mínima de 12m³, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor da administração, ou ainda por sistemas informatizados (internet) podendo ainda ser verificados pela Administração:

1) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração (acompanhado de todas as alterações, ou consolidado), devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores (Cópia Autenticada);

- 2) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada, emitida a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação;
- 3) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014);
- 4) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
- 5) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- 6) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 7) (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- 8) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (perante a Justiça do Trabalho, www.tst.jus.br);
- 9) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede Licitante, com data de emissão de até 60 (sessenta) dias antes da data para protocolo dos envelopes que trata o item 1; para licitantes do estado de Santa Catarina exigir se a Certidão emitida pelo E-PROC e pelo E-SAJ;
- 10) Declaração expressa do responsável pela empresa, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- 11) Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor (Art 7º, inciso XXXIII, CF).

1.2. FUNDAMENTO LEGAL

A aquisição ou contratação do objeto deste Termo de Referência tem amparo legal, integralmente, na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

2. JUSTIFICATIVA

O município de Pinhalzinho vem se tornando um polo de desenvolvimento regional, este fator remetem a administração pública buscar e desenvolver ações de resposta imediata as demandas da comunidade.

O município possui rotineiramente uma demanda de serviços de horas máquinas pesadas, sabe-se que a interrupção de seus serviços acarreta em diversos transtornos ao desenvolvimento e funcionamento das atividades municipais. Desta forma para garantir o fornecimento de serviços primordiais da prefeitura municipal e dos demais polos da administração pública torna-se necessária à contratação de horas máquinas, para se ter as estradas em perfeitas condições de uso, de tráfego, rendimento e segurança.

Uma vez que é imprescindível o uso dessas máquinas para o fornecimento do asfalto nas ruas municipais, a manutenção das estradas no interior, e ainda, em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, o município libera o uso das mesmas para o empreendedor, quando necessário para recuperação de acessos, pátios e terraplanagens.

3. DA CLASSIFICAÇÃO

Os materiais/serviços a serem licitados por meio deste processo licitatório são enquadrados como comuns nos termos do Decreto Municipal nº 233/2022, pois seus padrões e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado e a escolha do licitante vencedor será feita com base no menor preço ofertado.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS/SERVIÇOS

O Equipamento/máquina deverão apresenta-se na Secretaria de Desenvolvimento e Mobilidade Urbana ou da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, e quando necessário, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico ou demais secretarias do município, onde os fiscais de contrato irão indicar os locais a serem trabalhados e a quantidade de horas definidas para o referido serviço.

Em todos os itens desta licitação, as prestações de serviço, quantidade de horas necessárias, serão de responsabilidade das Secretarias solicitantes, e dos respectivos fiscais indicados.

A empresa credenciada quando chamada para execução de serviços deverá obrigatoriamente trabalhar em horário comercial, DE SEGUNDA A SEXTA, e se NECESSÁRIO aos sábados e domingos (para conclusão de obra, mediante autorização do fiscal/secretário ou prefeito), limitada a uma carga horaria de 240 horas mensais.

Exigências da contratante para a contratada:

- Os caminhões licitados devem estar em bom estado de conservação, estético e mecânico;
- Todos os motoristas da fornecedora, que irão executar os serviços, deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) tipo C ou E, a depender do caminhão;
- Os veículos em uso, deverão estar todos com as documentações em dia, conforme Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e demais leis do ordenamento jurídico, vigentes para este fim;
- Realizar a prestação de serviço de forma profissional, responsável e de acordo com as exigências feitas pela CONTRATANTE;
- Todos os caminhões deverão possuir rastreamento veicular, utilizando essa ferramenta de forma moral e correta, assim como demanda as especificações contidas na justificativa desta comunicação interna.

Do rastreamento veicular:

Da obrigatoriedade de Instalação de Sistema de Rastreamento de veículos e ou máquinas em contratação de serviços de terceiros desta espécie. O serviço contratado deverá ser obrigatoriamente monitorado por sistema de rastreamento, tal sistema, tem como objetivo evidenciar, monitorar, controlar, comprovar, entre outros, a realização de determinado serviço por determinado equipamento/veículo. Após a assinatura da ordem de fornecimento do serviço ora contratado, deverá ser imediatamente agendado a instalação do sistema e orientação aos operadores e motoristas. É obrigação do contratante a gestão do sistema de rastreamento, emitindo relatórios e/ou notificações ao fornecedor do serviço caso necessário, a gestão do sistema envolve monitoramento diário do andamento dos serviços, seus locais, suas rotas, e demais informações pertinentes.

Das características do Sistema de Rastreamento:

- Localização por GPS;
- Comunicação por GPS/GSM/GPRS;
- Chip Multioperadora;
- Identificação do Motorista;
- Registro e envio das informações não superior a 60 (sessenta) segundos;
- Bateria Interna com capacidade de transmissão em regime normal de trabalho de 8 horas mesmo sem a alimentação da bateria principal do veículo;
- Possuir bateria própria;
- Possuir antena interna;
- Ser resistente à água e poeira;
- Ser homologado pela ANATEL;
- Memória de posições com capacidade mínima de 2.000 na memória interna;
- Identificação do veículo/máquina por placa;
- Posição atual (latitude e longitude);
- Data e hora da posição;
- Indicação da direção do veículo;
- Velocidade do veículo;
- Status da ignição (ligado/desligado);
- Velocidade média;
- Visualização do endereço da posição, hodômetro e horímetro;

- Informação do sinal GSM e GPS;
- Permitir a consulta/visualização de todos os históricos de trajetos, alertas e relatórios das posições do veículo selecionado;
- Permitir a consulta através de relatório de velocidade excedida;

5. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS ITENS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização dos itens recebidos ficará a cargo do Responsável pelo Setor/Departamento Solicitante. Fiscal do Contrato:

Fiscal	Departamento	Contato
Volmir José Assmann	Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	(49) 3366-6685
Michael Nathan Krieser	Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	(49) 3366-6685
Fábio A. Cadona	Desenvolvimento e Mobilidade Urbana	(49) 3366-6685

Os servidores designados como fiscais de contrato, atestam ao final deste termo, que estão cientes da indicação e possuem aptidão para fiscalizar a execução/aquisição do objeto deste processo, sabendo as suas responsabilidades.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega ocorrerá de forma parcelada, conforme a solicitação da contratante, em atendimento exclusivo à demanda. O fornecimento do item deverá ser efetuado **em até 5 (cinco) dias a partir do recebimento do empenho**, obedecendo a descrição registrada na proposta de preços apresentada pela licitante.

Imediatamente após a entrega dos produtos e execução dos serviços, objeto desta Licitação, o mesmo será devidamente inspecionado pelo fiscal de contrato. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade no item fornecido ou insatisfação em relação ao material/serviço licitado em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, o mesmo será sumariamente rejeitado, sujeitando-se a contratada às penalidades.

A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à entrega do item, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento e providenciar a imediata correção das eficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá à CONTRATANTE:

- Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
- Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
- Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.
- Realizar o planejamento, marcação de horas, acompanhamento, monitoramento, fiscalização, vistoria das máquinas, entre outros.

Caberá à CONTRATADA:

- a)** Tomar todas as providências necessárias a fiel execução do objeto desta comunicação interna;
- b)** Manter, durante o período da vigência do contrato/ata de registro de preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- c)** Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- d)** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- e)** Adotar medidas para a execução dos serviços solicitados, observando todas as condições e qualificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- f)** Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de execução dos serviços solicitados;
- g)** Providenciar o imediato reparo ou refazer o serviço julgado inadequado ou que não atenda as especificações;
- h)** Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião dos serviços efetuados;
- i)** Encaminhar a CONTRATANTE a nota fiscal eletrônica correspondente aos serviços prestados;
- j)** Realizar a prestação de serviço de forma profissional, responsável e de acordo com as exigências feitas pela CONTRATANTE;
- k)** Todos os caminhões deverão possuir RASTREAMENTO VEICULAR, utilizando essa ferramenta de forma moral e correta, assim como demanda as especificações contidas na justificativa desta comunicação interna;
- l)** Os caminhões licitados devem estar em bom estado de conservação, estético e mecânico;
- m)** A responsabilidade pelo abastecimento do combustível dos caminhões e manutenção do caminhão.
- n)** A credenciada prestará os serviços, incluindo combustível, operador especializado e habilitado e demais equipamentos necessários, alimentação, estadia, encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, ou seja, com todos e quaisquer custos estimados para a prestação dos serviços, assim como o frete/transporte para deslocamento das máquinas.
- o)** O Credenciado será responsável por todas as despesas com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locados, sendo que, as máquinas e equipamentos devem estar em dia com o plano de manutenção preventiva, a fim de evitar paralisações dos serviços. Caso o equipamento locado vier a sofrer paralisações, ocasionadas por falta de manutenção ou utilização inadequada dele, o credenciado estará sujeito a penalidades.
- p)** Responsabilizar-se, pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade.
- q)** Responsabilizar-se de orientar seus funcionários da forma correta de preenchimento dos relatórios, sendo que o preenchimento incorreto acarretará o não pagamento das horas dos serviços realizados.
- r)** Disponibilizar operadores capacitados para os serviços solicitados, sendo de responsabilidade da contratada a disponibilização e fiscalização do uso dos equipamentos de segurança.
- s)** Os danos causados pela operação da máquina, tais como acidentes de trânsito, danos materiais, danos pessoais ou multas, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.
- t)** A prestação dos serviços deverá ser realizada com as máquinas declaradas no credenciamento, sendo que estas deverão estar em condições de prestarem os serviços a que se destinam.

CONDUTAS DO MOTORISTA:

- a) O motorista designado pela contratada para operar o caminhão durante a execução desta licitação deverá sempre usar roupas adequadas para a condução de veículos motorizados. É expressamente proibido ao motorista dirigir sem camisa, independente das condições climáticas ou outras circunstâncias;
- b) Caso o motorista seja advertido verbalmente ou oficialmente pelo contratante, ou qualquer autoridade competente, por estar dirigindo sem camisa ou por qualquer outro motivo considerado antiético, imoral ou não profissional, a contratada sofrerá sanções pela contratante;
- c) O motorista designado pela fornecedora vencedora para realizar os serviços contratados, não poderá circular desnecessariamente nas dependências da contratante, exceto para o cumprimento das atividades relacionadas à execução da licitação. Aglomerações de motoristas, dentro do espaço da contratante ou fora dele, durante horário de trabalho, é expressamente proibido;
- d) O motorista deverá usar os banheiros designados pela contratante em caso de necessidade fisiológica, sendo expressamente proibido fazer suas necessidades fora do local adequado;
- e) O motorista designado pela contratada fica expressamente proibido de fumar nas dependências da contratante durante a execução do contrato;
- f) A contratada se compromete a promover a conscientização e o cumprimento destas cláusulas junto aos seus motoristas, por meio de treinamentos, comunicações internas ou outras ações necessárias.

8. DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da homologação do processo, podendo este ser prorrogado, caso seja comprovado a vantajosidade para a administração.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Administração efetuará o pagamento do objeto desta dispensa, ao licitante vencedor no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação das notas fiscais. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na nota fiscal, para isto, deve ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente com dígito em que deverá ser efetivado o crédito.

A nota fiscal deverá ser emitida pelo próprio CONTRATADO, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi indicado no certame e constante na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ.

Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

- a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;
- b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.

10. FORMA DE FORNECIMENTO OU MODO DE EXECUÇÃO

O fornecimento do objeto será parcelado.

11. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O licitante vencedor é solidário quanto a garantia legal e contratual, sendo igualmente responsável junto com o fabricante/marca em todo e qualquer suporte técnico, assistência, manutenção, correção, reparo, substituição ou indenização de produto defeituoso que não possa ser reparado.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas relativas a aquisição do bem correrão pela Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO: 211, 223 e 276

SUBELEMENTOS: 3921 e 3999

METAFISICA: 60

Pinhalzinho, SC, 09 de maio de 2024.

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2024 - PMP
CREDENCIAMENTO Nº 008/2024**

ANEXO “B”

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO: (Rua, Avenida, complemento e nº, bairro)

Telefone (s):

E-mail:

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para prestação de Serviço de _____, em conformidade com o Instrumento convocatório de Credenciamento **Processo Licitatório nº 098/2024-PMP**, juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Item	Descrição	
01	Hora/máquina – Escavadeira hidráulica com no mínimo 17 toneladas. Ano de fabricação mínima de 2014.	
02	Hora/máquina – Escavadeira hidráulica com no mínimo 20 toneladas. Ano de fabricação de no mínimo 2014.	
03	Hora/máquina – Retroescavadeira 4x4 com potência mínima de 64 HP ano não inferior a 2014.	
04	Mini-escavadeira (peso operacional mínimo 2.600 Kg com lança de profundidade de escavação de no mínimo 2,80 metros, com operacional de esteira de borracha ano de fabricação de no mínimo 2018.	
05	Mini-carregadeira (peso operacional mínimo 2.600 Kg concha com no mínimo 0,5 m ³ , ano de fabricação de no mínimo 2018.	
06	Caminhão guindaste munk – truck mínimo 4 toneladas, ano de fabricação de no mínimo 2014.	
07	Caminhão guindaste munk – truck mínimo 8 toneladas, ano de fabricação de no mínimo 2014.	
08	Caminhão prancha com capacidade de carga mínima de 17 toneladas, ano de fabricação de no mínimo 2014.	
09	Hora/Trator de esteira com no mínimo 14 toneladas, potência mínima 150 HP, com lâmina com angulação e inclinação e escarificador, ano de fabricação de no mínimo 2014.	

10	Hora/Trator de esteira com no mínimo 17 toneladas, potência mínima 120 HP, com lâmina com angulação e inclinação e escarificador, ano de fabricação de no mínimo 2014.	
11	Serviço de escavadeira hidráulica com rompedor acoplado com peso operacional mínimo de 21 toneladas.	
12	Caminhão caçamba com no mínimo 12 M ³ de capacidade.	
13	Hora/máquina de rolo compactador de solo (mínimo 32 toneladas de compactação), com tambor liso e pé de carneiro, tração nos pneus traseiros e no tambor de vibração, peso mínimo de 12 toneladas, ano de fabricação superior a 2018.	
14	Hora/máquina de motoniveladora com potência mínima 140 HP, com lâmina deslizante e ripper traseiro, peso mínimo de 15 toneladas, ano de fabricação superior a 2018.	
15	Mini-escavadeira (peso operacional mínimo 10.000 Kg) com lança de profundidade de escavação de no mínimo 5 metros. Ano de fabricação de no mínimo 2018.	

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Local, _____ de _____ de 2024.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2024 - PMP
CREDENCIAMENTO Nº 008/2024 – PMP**

ANEXO “C”

DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Razão Social e CNPJ p/ Pessoa Jurídica), através de seu representante legal
_____ declara, sob as penas da lei:

- a) Que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Município de Pinhalzinho nos termos do § 4º do artigo 26 da Lei 8.880/90;
- b) Que aceita prestar os serviços nos valores previstos no Termo de Referência Anexo “A” do Instrumento convocatório Convocatório, **estando ciente que não posso cobrar valores dos agricultores e empresários, sob pena de descredenciamento e penalização;**
- c) Que possui capacidade física para a prestação dos serviços objeto deste Instrumento convocatório;
- d) Que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato;
- e) Que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- f) Que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- g) Que, até a presente data, inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, _____ de _____ de 2024.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2024 - PMP
CREDENCIAMENTO Nº 008/2024**

ANEXO “D”

MINUTA TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º ___/2024

O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, situada Av. São Paulo, nº 1615, nesta Cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Mário Afonso Woitexem**, portador do RG nº 1.298.803-0 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 449.194.929-87, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e _____, inscrito no CNPJ/MF n.º _____, com sede na _____, _____, Bairro _____, _____, _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito (a) no CPF-MF sob o nº _____, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento conforme **Instrumento convocatório do Processo Licitatório nº 098/2024, Inexigibilidade de Licitação Nº 022/2024, Credenciamento Nº 008/2024**, e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, e pelo Decreto Municipal nº 233/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1 - Constitui objeto o **CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS, POR HORA TRABALHADA, COM MOTORISTA E OPERADOR, INCLUINDO COMBUSTÍVEL, LUBRIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, SANTA CATARINA.**

1.2

Item	Descrição
1	

1.3 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Equipamento/máquina deverão apresenta-se na Secretaria de Desenvolvimento e Mobilidade Urbana ou da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, e quando necessário, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico ou demais secretarias do município, onde os fiscais de contrato irão indicar os locais a serem trabalhados e a quantidade de horas definidas para o referido serviço.

Em todos os itens desta licitação, a quantidade de horas necessárias, será de responsabilidade das Secretarias solicitantes, e dos respectivos fiscais indicados.

A empresa credenciada quando chamada para execução de serviços deverá obrigatoriamente trabalhar em horário comercial, DE SEGUNDA A SEXTA, e se NECESSÁRIO aos sábados e domingos (para conclusão de obra, mediante autorização do fiscal/secretário ou prefeito), limitada a uma carga horaria de 240 horas mensais.

Exigências da contratante para a contratada:

- Os caminhões devem estar em bom estado de conservação, estético e mecânico;
- Todos os motoristas da fornecedora, que irão executar os serviços, deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) tipo C ou E, a depender do caminhão;

- Os veículos em uso, deverão estar todos com as documentações em dia, conforme Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e demais leis do ordenamento jurídico, vigentes para este fim;
- Realizar a prestação de serviço de forma profissional, responsável e de acordo com as exigências feitas pela CONTRATANTE;
- Todos os caminhões deverão possuir rastreamento veicular, utilizando essa ferramenta de forma moral e correta, assim como demanda as especificações contidas na justificativa desta comunicação interna.

Do rastreamento veicular:

Da obrigatoriedade de Instalação de Sistema de Rastreamento de veículos e ou máquinas em contratação de serviços de terceiros desta espécie. O serviço contratado deverá ser obrigatoriamente monitorado por sistema de rastreamento, tal sistema, tem como objetivo evidenciar, monitorar, controlar, comprovar, entre outros, a realização de determinado serviço por determinado equipamento/veículo. Após a assinatura da ordem de fornecimento do serviço ora contratado, deverá ser imediatamente agendado a instalação do sistema e orientação aos operadores e motoristas. É obrigação do contratante a gestão do sistema de rastreamento, emitindo relatórios e/ou notificações ao fornecedor do serviço caso necessário, a gestão do sistema envolve monitoramento diário do andamento dos serviços, seus locais, suas rotas, e demais informações pertinentes.

Das características do Sistema de Rastreamento:

- Localização por GPS;
- Comunicação por GPS/GSM/GPRS;
- Chip Multioperadora;
- Identificação do Motorista;
- Registro e envio das informações não superior a 60 (sessenta) segundos;
- Bateria Interna com capacidade de transmissão em regime normal de trabalho de 8 horas mesmo sem a alimentação da bateria principal do veículo;
- Possuir bateria própria;
- Possuir antena interna;
- Ser resistente à água e poeira;
- Ser homologado pela ANATEL;
- Memória de posições com capacidade mínima de 2.000 na memória interna;
- Identificação do veículo/máquina por placa;
- Posição atual (latitude e longitude);
- Data e hora da posição;
- Indicação da direção do veículo;
- Velocidade do veículo;
- Status da ignição (ligado/desligado);
- Velocidade média;
- Visualização do endereço da posição, hodômetro e horímetro;
- Informação do sinal GSM e GPS;
- Permitir a consulta/visualização de todos os históricos de trajetos, alertas e relatórios das posições do veículo selecionado;
- Permitir a consulta através de relatório de velocidade excedida;

Da Obrigatoriedade de Instalação de Sistema de Rastreamento de máquinas/equipamentos em contratação de serviços de terceiros desta espécie.

- a) O serviço contratado deverá ser obrigatoriamente monitorado por sistema de rastreamento que deverá estar instalado no equipamento/máquinas da **CRENCIADA**. Antes da realização do serviço é responsabilidade **dos fiscais de contrato**, verificar se tal sistema está disponível, o mesmo tem como objetivo

- evidenciar, monitorar, controlar, comprovar, entre outros, a realização de determinado serviço por determinado equipamento/máquina.
- b) Após a assinatura da ordem de fornecimento do serviço ora contratado, será de responsabilidade dos fiscais de contrato evidenciar se o equipamento/máquina dispõe do sistema de rastreamento e os mesmos deverão orientar os operadores ou motoristas para o bom uso e bom desempenho do serviço.
 - c) É obrigação dos **fiscais de contrato** a conferência do sistema de rastreamento, através da emissão de relatórios apresentadas pelo fornecedor do serviço, a gestão do sistema envolve monitoramento diário do andamento dos serviços, seus locais, suas rotas, e demais informações pertinentes.
 - d) Os serviços deverão ser executados pela própria empresa no local indicado pelos **fiscais de contrato**, ficando expressamente **vedada a terceirização ou realização dos serviços por outro prestador de serviços**. As despesas de transporte ficam a cargo do credenciado.
 - e) O prazo máximo de início de execução dos serviços será de no **máximo 05 (cinco) dias** após o recebimento do empenho pelo fiscal de contrato.
 - f) A ESCOLHA dentre os estabelecimentos credenciados à prestação dos serviços será através de sorteio realizado no setor de licitações, a qual irá dispor da lista com a colocação dos sorteados para os fiscais de contrato **Srs. Volmir José Assmann, Michael Nathan Krieser, Fábio A. Cadona**, afim de que se siga a ordem desta lista para as contratações também de acordo com a disponibilidade da empresa em prestar os serviços no **momento da necessidade** a ser atendida pelo Município. Desta forma todas as empresas credenciadas terão a oportunidade de prestar serviços à administração e a responsabilidade pelo chamamento justo e com igualdade obedecendo a lista de colocação será **dos fiscais de contrato**.
 - g) A **CRENCIADA** que se **NEGAR** a prestar os serviços por **TRÊS VEZES**, tendo a credenciada comunicado que não executara os serviços ao fiscal de contrato por e-mail, watts ou por telefone aonde o fiscal fara uma declaração atestando que em contato com o CREDENCIADO (citar nome do comunicante), o mesmo negou-se a realizar a execução por qualquer que seja o motivo, terá seu contrato rescindido imediatamente sem direito a nenhuma indenização ou contrarrazão.
 - h) Os **fiscais de contrato** que tiver conhecimento de que a credenciada tem se negado as **três vezes** a prestar os serviços e não comunicar ao setor de licitações para a imediata rescisão poderá ser penalizado.
 - i) A contagem das horas de serviços executados somente será iniciada a partir do momento em que a máquina/equipamento já estiver no local onde o fiscal de contrato fez a demanda da execução. Os custos e encargos financeiros que ocorrerem durante o período de locomoção da máquina/equipamento até o local da realização dos serviços serão de responsabilidade da CREDENCIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

2.1. A empresa credenciada deverá executar os serviços relacionadas no Termo de Referência deste processo, no prazo determinado pelo fiscal de contrato e recebimento do empenho.

2.2. O serviço deverá ter duração pelo período de **12 (doze) meses, após a assinatura do contrato**.

2.3. A (s) empresa (s) vencedora (s) deverá fornecer **obrigatoriamente** NOTA ELETRÔNICA, **não sendo aceito** CUPON FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A. juntamente com o relatório emitido pelo equipamento de GPS e o relatório dos serviços executados (anexo E do edital), devendo estar acompanhado dos registros fotográficos dos serviços e do horímetro da máquina, estando estes devidamente certificados pelo fiscal de contrato.

2.3.1. A empresa deverá emitir **ART de execução** para os serviços, devendo constar no documento a indicação do contrato firmado com o Município de Pinhalzinho e o respectivo número, a ART pode ser estimativa de acordo com o disposto no empenho estimativo, ou

com o efetivamente executado, constante no sub-empenho.

2.4. Nos serviços executados para agricultores ou comerciantes, seja por solicitação ou através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, deverá conter no relatório (anexo E) a assinatura da pessoa que recebeu o serviço, comprovando a quantidade de Horas executada.

2.5. Em caso de divergência entre as horas informadas pela empresa e o certificado pelo fiscal de contrato, prevalece as horas informadas pelo fiscal de contrato, já que é de inteira responsabilidade deste a definição das horas necessárias, e o acompanhamento do efetivamente prestado, além de certificar-se da emissão previa do empenho e da ordem de serviço.

2.6. Não serão aceitos, serviços, diferentes daqueles constantes na proposta vencedora, ou que estejam em desacordo com o Termo de Referência. Sendo que os mesmos serão imediatamente rejeitados pelas fiscais de contrato.

2.7. O recebimento e fiscalização objeto desta licitação ficarão a cargo dos fiscais de contrato **Srs. Volmir José Assmann, Michael Nathan Krieser, Fábio A. Cadona.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência contratual será de **01 (um) ano**, contados da Homologação do processo, prorrogáveis por até 05 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá ser de até 10 anos.

3.1.1. Em caso de credenciado após a homologação, a vigência do contrato respeitará a data final do primeiro contrato emitido, sendo que, para estes, as prorrogações serão por iguais e sucessivos períodos.

3.2. A cada 12 (doze) meses, da assinatura inicial do contrato, a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica, devendo atestar, ainda, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, inciso II, art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL, DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO REAJUSTAMENTO

4.1. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrão nas dotações informadas nas solicitações de serviço.

DOTAÇÃO: 211, 223 e 276

SUBELEMENTOS: 3921 e 3999

METAFISICA: 60

4.2. O valor unitário durante a vigência do credenciamento será fixo e irreatável.

4.3 Somente serão concedidos reajustamento nos valores após decorrido 12 meses do processo licitatório, utilizando como base índice oficial municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) **no prazo de até 30 (trinta) dias** mediante apresentação das notas fiscais. As notas serão devidamente atestadas pelas fiscais de contrato. E as NFs serão encaminhadas com o relatório dos dias e horários em que efetuou os serviços.

5.2. No corpo da Nota fiscal deverá constar:

- Processo Licitatório nº **098/2024** / Inexigibilidade nº **022/2024** – Credenciamento nº **008/2024.**

5.3. Ocorrendo a devolução da Nota Fiscal/Fatura por incorreções atribuídas à licitante, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da data da entrega da nova Nota Fiscal/Fatura escoimada dos erros ou rasuras.

5.4. O número do CNPJ indicado na Nota Fiscal/Fatura deverá coincidir com o apresentado na proposta e na documentação de habilitação da proponente.

5.5. Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

- a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;
- b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá à CONTRATANTE:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
- d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
- e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.
- g) Realizar o planejamento, marcação de horas, acompanhamento, monitoramento, fiscalização, vistoria das máquinas, entre outros.

Caberá à CONTRATADA:

- a) Tomar todas as providências necessárias a fiel execução do objeto desta comunicação interna;
- b) Manter, durante o período da vigência do contrato/ata de registro de preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- c) Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- e) Adotar medidas para a execução dos serviços solicitados, observando todas as condições e qualificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- f) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de execução dos serviços solicitados;
- g) Providenciar o imediato reparo ou refazer o serviço julgado inadequado ou que não atenda as especificações;
- h) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião dos serviços efetuados;
- i) Encaminhar a CONTRATANTE a nota fiscal eletrônica correspondente aos serviços prestados;
- j) Realizar a prestação de serviço de forma profissional, responsável e de acordo com as exigências feitas pela CONTRATANTE;
- k) Todos os caminhões deverão possuir RASTREAMENTO VEICULAR, utilizando essa ferramenta de forma moral e correta, assim como demanda as especificações contidas na justificativa desta comunicação interna;
- l) Os caminhões licitados devem estar em bom estado de conservação, estético e mecânico;

- m) A responsabilidade pelo abastecimento do combustível dos caminhões e manutenção do caminhão.
- n) A credenciada prestará os serviços de máquinas, incluindo combustível, operador especializado e habilitado e demais equipamentos necessários, alimentação, estadia, encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, ou seja, com todos e quaisquer custos estimados para a prestação dos serviços, assim como o frete/transporte para deslocamento das máquinas.
- o) O Credenciado será responsável por todas as despesas com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locados, sendo que, as máquinas e equipamentos devem estar em dia com o plano de manutenção preventiva, a fim de evitar paralisações dos serviços. Caso o equipamento locado vier a sofrer paralisações, ocasionadas por falta de manutenção ou utilização inadequada dele, o credenciado estará sujeito a penalidades.
- p) Responsabilizar-se, pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua
- q) Responsabilizar-se de orientar seus funcionários da forma correta de preenchimento dos relatórios, sendo que a forma incorreta de preenchimento acarretará o não pagamento das horas dos serviços realizados.
- r) Disponibilizar operadores capacitados para os serviços solicitados, sendo de responsabilidade da contratada a disponibilização e fiscalização do uso dos equipamentos de segurança.
- s) Os danos causados pela operação da máquina, tais como acidentes de trânsito, danos materiais, danos pessoais ou multas, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.
- t) A prestação dos serviços deverá ser realizada com as máquinas declaradas no credenciamento, sendo que estas deverão estar em condições de prestarem os serviços a que se destinam.

CONDUTAS DO MOTORISTA:

- a) O motorista designado pela contratada para operar o caminhão durante a execução desta licitação deverá sempre usar roupas adequadas para a condução de veículos motorizados. É expressamente proibido ao motorista dirigir sem camisa, independente das condições climáticas ou outras circunstâncias;
- b) Caso o motorista seja advertido verbalmente ou oficialmente pelo contratante, ou qualquer autoridade competente, por estar dirigindo sem camisa ou por qualquer outro motivo considerado antiético, imoral ou não profissional, a contratada sofrerá sanções pela contratante;
- c) O motorista designado pela fornecedora vencedora para realizar os serviços contratados, não poderá circular desnecessariamente nas dependências da contratante, exceto para o cumprimento das atividades relacionadas à execução da licitação. Aglomerações de motoristas, dentro do espaço da contratante ou fora dele, durante horário de trabalho, é expressamente proibido;
- d) O motorista deverá usar os banheiros designados pela contratante em caso de necessidade fisiológica, sendo expressamente proibido fazer suas necessidades fora do local adequado;
- e) O motorista designado pela contratada fica expressamente proibido de fumar nas dependências da contratante durante a execução do contrato;
- f) A contratada se compromete a promover a conscientização e o cumprimento destas cláusulas junto aos seus motoristas, por meio de treinamentos, comunicações internas ou outras ações necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, e,

ainda, a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2019 e posteriores alterações, após o devido Processo Administrativo Sancionatório, com direito ao contraditório e ampla defesa.

7.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.4. Antes da aplicação de qualquer das sanções dispostas no art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.5. Sendo necessária a aplicação de sanção, será levado em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7.8. A extinção contratual poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.9. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.10. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.11. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá, a critério da administração municipal, ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

8.1. A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

8.2. A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso

e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.

8.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

8.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

8.5. O município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

8.6. A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de Pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

8.7. O município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

8.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

8.9. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

8.10. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

8.10.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

8.10.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

8.10.3. Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

8.10.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS

9.1. Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agência e conta corrente para pagamento, vinculada ao CNPJ do contratado.

9.2. Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, se sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, na seguinte conformidade:

10.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei 14.133/21, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s).

10.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

12.2. Assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Portal da Transparência do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal n. 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal n. 64/2023, de 21 de março de 2023, para que produza os devidos efeitos.

Pinhalzinho, SC, _____ de _____ de 2024.

MARIO AFONSO WOITEXEM
PREFEITO
CONTRATANTE

RESPONSÁVEL LEGAL
RAZÃO SOCIAL
CONTRATADA

VOLMIR JOSÉ ASSMANN
FISCAL DE CONTRATO

MICHAEL NATHAN KRIESER
FISCAL DE CONTRATO

FÁBIO A. CADONA
FISCAL DE CONTRATO

ROBERTO REOLON
GESTOR CONTRATUAL

HONORINO DALAPOSSA
GESTOR CONTRATUAL

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA
JURÍDICA

ANEXO “E”

RELATÓRIO QUE DEVE VIR ACOMPANHADO DO RELATÓRIO EMITIDO PELO SISTEMA DE GPS PARA FISCALIZAÇÃO PELO FISCAL DE CONTRATO

MÊS:		MÁQUINA:			TOTAL DE HORAS:
					SECRETARIA:
DIA	OPERADOR/ MOTORISTA	INICIO	TÉRMINO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	BENEFICIADO

Obs: a empresa é responsável por todas as informações prestadas acima e é de responsabilidade do fiscal verificar se as informações são consistentes com o apresentado pelo relatório do GPS.

Representante da Empresa

Fiscal do Contrato Responsável

Relatório: OK COM O GPS () NÃO OK COM O GPS ()

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2024 – PMP
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2024
CREDENCIAMENTO Nº 008/2024

ANEXO “F”

RELATÓRIO QUE DEVE VIR ACOMPANHADO DO RELATÓRIO EMITIDO PELO SISTEMA DE GPS PARA FISCALIZAÇÃO PELO FISCAL DE CONTRATO

MÊS:		MÁQUINA:		TOTAL DE HORAS:
				SECRETARIA:
DIA	OPERADOR/ MOTORISTA	INICIO	TERMINO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Obs: a empresa é responsável por todas as informações prestadas acima e é de responsabilidade do fiscal verificar se as informações são consistentes com o apresentado pelo relatório do GPS.

Representante da Empresa

Fiscal do Contrato Responsável

Relatório: OK COM O GPS () NÃO OK COM O GPS ()